

O XIX CONGRESSO DA UNION INTERNATIONALE DES AVOCATS, EM 1962

por António de Sousa Madeira-Pinto
Vice-presidente do Conselho Superior

A três quartos de século um do outro, reuniram-se em Lisboa dois congressos jurídicos internacionais.

O primeiro, de 22 de Abril a 1 de Maio de 1889, foi promovido pela Associação dos Advogados de Lisboa, fundada em 1838 com o primacial objectivo de pugnar pela instituição da Ordem dos Advogados, no nosso país, e que durante quase noventa anos reuniu o escol dos juristas da capital, desfrutando de reluzente prestígio.

O segundo, de 23 a 27 de Julho do corrente ano, foi o XIX da Union Internationale des Avocats (U. I. A.), a que presidia, então, o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e distinto advogado na capital Doutor Adelino da Palma Carlos, que por dois triénios sucessivos (1951-53 e 1954-56) ocupou o alto cargo de Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses.

Começaremos por dar notícia do congresso da U. I. A., reunido no corrente ano; depois recordaremos o de há setenta e três anos, o primeiro que se realizou em Portugal ⁽¹⁾.

Faremos, primeiramente, algumas referências à origem da instituição, sua estrutura, fins e actividades, matéria porventura menos conhecida do nosso meio forense.

⁽¹⁾ A notícia do Congresso Jurídico de 1889 é publicada no próximo número.

Origem, fundação, fins

Desde 1897 que a Fédération des Avocats Belges vinha empreendendo na instituição de uma união internacional de advogados que constituiria, como mais tarde diria o presidente De Brauw, um instrumento de compreensão internacional, que mostraria a todas as nações que os debates travados nos limites do razoável e da conciliação são forças vivas que estabelecem uma base ampla, sólida e poderosa, actuante em todos os domínios da vida social e política, instrumento a um tempo de compreensão, estima e confiança mútua, que são as traves mestras de uma paz duradoura.

Passaram quase vinte anos sem que o projecto pudesse converter-se em realidade. Mas quantos acontecimentos, entretanto, convulsionaram o mundo! Até que (a chama sob tantos destroços não se extinguiu) o congresso da federação belga reunido em Bruxelas, em 10 de Julho de 1926, nomeou uma comissão para retomar o assunto.

Compunham-na G. Guillaumin, ao tempo Bastonário do *barreau* de Paris da Ordem dos Advogados; J. Appleton, presidente da Associação Nacional dos Advogados de França; R. Brasseur e A. Thorn, antigos bastonários do Grão-Ducado do Luxemburgo; L. Hennebicq e A. Franck, pela advocacia belga; L. Sarran, do *barreau* de Paris e Ch. Gheude, do *barreau* de Bruxelas (estes últimos como secretários).

A comissão reuniu-se um ano depois em Charleroi, sob a presidência de Guillaumin, e deliberou fundar uma associação internacional de advogados, que denominou Union Internationale des Avocats, tendo por objecto, nos termos do protocolo de 8 de Julho de 1927, e salvas alterações ulteriores, contribuir para o estabelecimento de uma ordem jurídica internacional, designadamente pelo estudo, em comum, da legislação e jurisprudência dos diferentes países, e pela investigação dos meios adequados para a sua adaptação às necessidades da vida internacional.

E, para tal efeito, manter relações permanentes com os agrupamentos de advogados dos diversos países, em ordem a favorecer o desenvolvimento do espírito de Justiça e da noção do Direito.

Os estatutos foram discutidos e aprovados na reunião dos fundadores que se verificou em 21 de Fevereiro de 1928, em Bruxelas; depois do congresso de 1930, em Paris, a Union adoptou a divisa «*Omnia fraterne*».

Dado o inegável interesse da iniciativa; sendo, dia a dia, crescente a endomose entre as nações, em todos os domínios da actividade, do económico ao aduancero, e a tendência para a estandardização das correspondentes normas reguladoras — não tardou que muitas corporações de advogados solicitassem o seu ingresso na U. I. A.

As primeiras a acorrer foram as da Suíça, da Jugoslávia, da Bulgária, da Checoslováquia e da Roménia. Actualmente a instituição congrega mais de quarenta organizações de profissionais da advocacia, de trinta e sete nações da Europa, do próximo e médio Oriente e das Américas, sendo mais de duzentos os delegados. Está pendente de resolução a admissão da Dinamarca, há pouco pedida.

Estrutura, órgãos gestores, cooperadores

A estrutura da U. I. A. comporta: um presidente, o *bureau*, o conselho e a assembleia geral. Completam o elenco os vice-presidentes (um por cada país filiado) os secretários-gerais e o tesoureiro.

A designação do presidente compete ao *bureau*, sob confirmação do conselho e voto da assembleia geral; o presidente exerce o cargo por dois anos, não podendo ser reeleito.

Do *bureau* fazem parte o presidente, os antigos presidentes, os vice-presidentes, os secretários-gerais e o tesoureiro; o conselho é formado pelos componentes do *bureau* e por dez delegados dos países filiados; a assembleia geral congrega todos os advogados dos agrupamentos profissionais dos diferentes países integrados na U. I. A.

O *bureau* reúne-se sempre que o presidente o convoca; o conselho de dois em dois anos, e, alternando com as suas reuniões, celebra-se um congresso que, por tradição, se reúne no país natal do presidente em exercício à data da sua celebração.

O estudo de alguns assuntos de particular interesse está a cargo de comissões permanentes, a que presidem relatores-gerais. Para o ano judicial de 1962-1963 as comissões e os relatores são os seguintes: Arbitragem internacional, P. Sanders (Holanda); A Advocacia no Mundo, W. Kraft (Alemanha); Jurisdições internacionais, Ch. Jeanter (França); Seguros sociais, E. Arendt (Luxemburgo); A protecção das minorias nas sociedades comerciais, Azeredo Perdigão (Portugal). Na comissão de seguros sociais está o nosso país representado pelo advo-

gado Ribeiro Coelho, presidente da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados.

Cada país filiado tem a faculdade de designar um certo número de delegados; presentemente os de Portugal são os advogados L. Queirós de Barros, G. da Palma Carlos, Eduardo Figueiredo, A. Constantino Fernandes, Vasco da Gama Fernandes, J. de Magalhães Godinho, J. Menéres, A. Madeira-Pinto, Pedro Pitta e F. Pedroso Rodrigues.

Actividades, os congressos, publicações, cursos de férias

A actividade de maior projecção da U. I. A. — pelo número e categoria dos técnicos que reúne, pela importância dos assuntos que se debatem e das resoluções tomadas, e até pela convivência que faculta e pelas relações que por ela se estabelecem, tantas das quais perduram — é a dos congressos.

Encarecendo as vantagens desta convivência, dizia J. Payot, presidente da Federação Suíça dos Advogados, na sessão de abertura do congresso de Basileia, em 1960: — Sejam quais forem os entendimentos ou as divergências das nações no campo político; sejam quais forem os laços que as unam ou os conflitos que as desunam, as relações das corporações de advogados entre si, e até as de advogado para advogado, permitem uma melhor compreensão e a realização de uma obra comum. A convivência espiritual é o caminho directo para a união dos corações.

Tendo-se reunido com regularidade até ao deflagrar da segunda guerra europeia (1939-1945), os congressos da U.I.A tiveram de suspender-se a partir de então; o primeiro depois do cataclismo, realizou-se em Bruxelas, em Maio (8/9) de 1948.

Em Setembro de 1951 (5/12) celebrou-se no Rio de Janeiro o 13.º, em que Portugal, ainda ao tempo não filiado na U. I. A., esteve representado pelo insigne advogado da capital dr. Azeredo Perdigão.

Os últimos quatro congressos realizaram-se: em Basileia (1960), Milão (1958), Paris (1956) e Bruxelas (1954); o próximo reunir-se-á, pela Páscoa de 1964, em Colónia.

Para se ajuizar do interesse dos problemas debatidos em alguns

congressos, respigo de entre eles, os seguintes temas: — criação de tribunais mistos internacionais; — organização das caixas de aposentação profissionais; — relações entre a imprensa e os *barreaux* antes e depois dos debates judiciais; — imunidade da defesa; — código internacional da moral profissional; — inquérito sobre a profissão de advogado; — evolução da actividade do Estado moderno e sua incidência na profissão de advogado; — organização da advocacia no mundo; — gratuidade e rapidez da justiça; — situação dos advogados perante as jurisdições internacionais.

A par da actividade que os congressos manifestam, a U.I.A. editou já três monografias sobre assuntos de inegável interesse: *Arbitragem internacional comercial*, em dois volumes, do prof. F. SANDERS (Holanda); *Jurisdições internacionais*, de CH. JEANTET (França) e *A advocacia no Mundo*, em três volumes. Esta foi começada por W. KALSBAACH (Alemanha), que redigiu o primeiro volume e preparou o segundo (que conterà a monografia relativa a Portugal, da autoria do signatário desta notícia), concluído, após o seu falecimento, por W. KRAFT (Alemanha), e que aparecerá brevemente. Também aguarda oportunidade a publicação das monografias: *O advogado na vida económica e social* e *Fundamentos e princípios da profissão de advogado*.

Por outras publicações, periódicas — circulares, boletins de informação, cadernos de seguros sociais —, dá a U.I.A. notícia às organizações profissionais filiadas e aos respectivos delegados, das reuniões do *bureau*, do conselho, dos congressos realizados e de outros assuntos de interesse geral.

Sob o patrocínio da U.I.A. tem a Deutscher Anwaltsverein (DAV) realizado, anualmente, cursos de férias. O de 1961 fez-se, de 14 de Agosto a 10 de Setembro, em Arosa (cantão dos Grisões, Suíça); a primeira parte, de 14 a 26 de Agosto, versou sobre *A prática do direito francês e alemão regulador das sociedades*, tema de alto interesse científico e prático, sob a direcção do advogado TOMASI, de Paris, e do prof. DUDEN, de Mannheim (Alemanha).

O do ano corrente, de 6 e 18 de Agosto, realizou-se em Leysin (cantão de Waadt, Suíça) sob a direcção do prof. KAISER (Friburgo), tendo por tema *Os problemas jurídicos do mercado comum*.

*Filiação da Ordem dos Advogados na U.I.A.**Eleição do prof. Palma Carlos para a presidência da U.I.A.*

A Ordem dos Advogados filiou-se na U.I.A. em 1952, sendo ao tempo presidente da nossa corporação o prof. Palma Carlos, que desempenhou o honroso cargo por dois triénios sucessivos: 1951-53 e 1954-56.

O seu nome para a presidência da U.I.A. foi proposto na reunião do *bureau* realizado em Paris, em 1959, confirmado pelo conselho na reunião do mesmo ano em Dubrovnik (Jugoslávia). No 18.º Congresso, em Basileia, de 5 a 8 de Setembro de 1960, em que haviam de realizar-se eleições para os diversos cargos da instituição, o presidente H. P. Schmidt, que nesse ano terminava o seu mandato, depois de ter proposto a recondução dos membros do conselho, a eleição de oito novos vice-presidentes (para a Noruega, Holanda, Áustria, Líbano, Síria, Suíça, Vietnam e Jugoslávia), e a de um vice-presidente honorário, submeteu à assembleia, para a presidência da instituição, a candidatura do prof. Palma Carlos. As propostas do presidente Schmidt foram votadas por aclamação.

Usando da palavra, o novo presidente agradeceu a deferência da assembleia, dizendo que a honra recaía sobre o seu País, e fez o elogio do seu antecessor, a quem a assembleia ovacionou demoradamente. Acentuou que a U.I.A. tem em vista, essencialmente, a dignificação da pessoa humana, assegurar o primado do direito sobre a força, valorizar o homem perante o Estado e assegurar-lhe a liberdade a que tem direito. Como presidente tomava a peito estabelecer um estreito contacto entre os *barreaux* e as organizações profissionais de advogados para se alcançarem tais objectivos.

A preparação do Congresso: programa dos trabalhos; a reunião do Conselho em Haia

Dias depois do encerramento do 18.º congresso em Basileia, reuniu-se em Haia (11 e 12 de Setembro) o conselho da U. I. A.

A reunião teve lugar no Palácio da Paz (o antigo palácio real de Noordeinde). Abriu a sessão inaugural, que se revestiu de certa solemnidade e a que assistiram delegados portugueses, o Bastonário da

Ordem dos Advogados Holandeses, dr. Salomonson, discursando, em seguida, o Ministro da Justiça, dr. Beerman, advogado em Roterdão.

Seguiu-se a imposição de insígnias e *togas* das ordens mexicanas do Direito e da Cultura, com que a Associação Nacional dos Advogados do México (explicou o seu secretário-geral, dr. Luís de Sevilla) quis galardoar diversos dirigentes da U.I.A., como reconhecimento pela notável e eficaz acção social e cultural desenvolvida pela corporação.

O antigo ministro dos negócios estrangeiros do México dr. Padilla entregou ao prof. Palma Carlos o grande-colar da Ordem do Direito; outras personalidades da U.I.A. — antigos presidentes, vice-presidentes, secretários-gerais e o tesoureiro — receberam *togas* e insígnias da mesma Ordem e da Ordem da Cultura. E com esta cerimónia se encerrou a sessão inaugural.

Na que se lhe seguiu, o secretário-geral, M.^o Lussan, salientou a importância dos trabalhos do congresso de Lisboa, no ano seguinte, cujo tema geral, *O advogado e a vida económica*, seria a sequência dos temas versados nos anteriores congressos de Milão e de Basileia.

No primeiro, acentuou, dêmo-nos conta das modificações e das perturbações catastróficas do mundo de hoje; no segundo estudámos em que medida a nossa profissão poderia adaptar-se a tais perturbações; no congresso de Lisboa haverá que definir a orientação dos movimentos de transmutação, e de aí, o tema escolhido.

M.^o Lussan informou, seguidamente, sobre o andamento de todos os assuntos confiados aos diferentes relatores, e lembrou que, a par do tema geral, o congresso de Lisboa se ocuparia de outro tema, esse puramente científico e jurídico, que deveria constituir uma monografia a publicar pela U.I.A.: *A protecção das minorias nas sociedades*, de que era relator-geral o advogado português dr. Azeredo Perdigão, que já formulara o respectivo questionário, a distribuir brevemente.

Por sua vez, o presidente, prof. Palma Carlos, informou a assembleia sobre o anteprograma do congresso de Lisboa, a realizar de 23 a 27 de Julho do próximo ano, e sobre as propostas do *bureau* para as eleições que então teriam lugar, e submeteu à sanção do conselho as candidaturas de Georg Wirz para futuro presidente da U. I. A. e de De Brauw para primeiro vice-presidente, que a assembleia aprovou saudando calorosamente os propostos.

ACTUALIDADES & INFORMAÇÕES

O Congresso: o programa dos trabalhos, relatores, questionários, o programa do Congresso

O programa definitivo dos trabalhos do Congresso ficou assim estabelecido, por matérias, formando outros tantos grupos (1):

TEMA PROFISSIONAL

O ADVOGADO E A VIDA ECONÓMICA

Grupo A — I. O ADVOGADO COMO CONSULTOR DA EMPRESA
(Relator-geral dr. J. Guyet, do *barreau* suço)

Grupo B — II. O ADVOGADO NOS AGRUPAMENTOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA
(Relator-geral dr. Cervantes Ahumada, do *barreau* mexicano, depois substituído por M.^o G. Lussan)

Grupo C — III. O ADVOGADO E A VIDA DAS SOCIEDADES
a) *O advogado e a constituição das sociedades*
(Relator-geral dr. Leyva y Andía, do *barreau* espanhol)

b) *O advogado na administração das sociedades*
(Relator-geral dr. H. Rowedder, do *barreau* alemão)

c) *O advogado na falência e na liquidação das sociedades*
(Relator-geral dr. A. Lanza, do *barreau* italiano)

Para a apreciação e discussão de cada tema indicaram os respectivos relatores os aspectos a considerar formulando questionários.

Há interesse em os referir para se ajuizar da extensão e complexidade das matérias. Seguidamente se indicam.

(1) Esta *Revista* deu oportunamente notícia (21, n. 3-4, p. 168-171) da realização do Congresso e seus programas. Repetimos os temas dos trabalhos para a relação com os respectivos questionários que, pelo interesse que merecem, agora publicamos.

*Grupo A — O ADVOGADO CONSULTOR DA EMPRESA**I — Na vida diária da empresa.*

1. Colaboração eventual no domínio extra-jurídico (participação em negociações importantes).
2. Colaboração no domínio jurídico, especialmente quanto à regulamentação da indústria, do comércio e da propriedade intelectual e na negociação e elaboração de contratos comerciais.
3. Colaboração do advogado na vida administrativa e social da empresa, no tocante a:
 - a) aplicação da legislação relativa aos comerciantes e às sociedades comerciais;
 - b) aplicação da legislação fiscal;
 - c) aplicação da legislação social e do trabalho; assistência social e jurídica ao pessoal da empresa.
4. Relações com os órgãos sociais da empresa constituída sob a forma de sociedade.
5. Relações com os sectores da administração pública.

II — No contencioso da empresa.

1. Intervenção do advogado nos casos de *differendum*:
 - a) de direito privado;
 - b) de direito administrativo.
2. Intervenção no caso de procedimento judicial:
 - a) perante os tribunais civis e penais de direito comum;
 - b) perante os tribunais civis de excepção (árbitros avindores e comerciais);
 - c) perante os tribunais e órgãos administrativos.

III — Perante o seu estatuto profissional.

1. Quando o advogado exerça, a título exclusivo ou principal, funções de assalariado da empresa (particular ou pública), pode continuar inscrito na sua corporação profissional e continuar a usar o título de advogado?
2. Em caso afirmativo, fica sujeito às regras da profissão e ao

ACTUALIDADES & INFORMAÇÕES

estatuto relativo aos seus colegas independentes? E pode, como advogado, representar a empresa e pleitear por ela?

Grupo B — O ADVOGADO NOS AGRUPAMENTOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA.

Premissas. Por agrupamentos profissionais e sindicais do comércio e da indústria, devem entender-se, pelo menos no âmbito do direito francês, os organismos aos quais compete defender os interesses profissionais das pessoas que exercem a mesma profissão, quer se trate de pessoas físicas ou morais, de empregados ou de patrões.

I — Intervenção do advogado na constituição do sindicato.

Os advogados são, com frequência, solicitados para se ocuparem da constituição de um sindicato? Para redigir os respectivos estatutos? Para dar expediente a todas as formalidades exigidas pela lei, a tal respeito?

II — Intervenção do advogado nos litígios do sindicato.

a) Os sindicatos recorrem, de preferência, a um advogado para se ocupar dos assuntos litigiosos que lhes respeitam, ou servem-se, em geral, de um contencioso próprio?

No primeiro caso, o sindicato retribui o advogado por avença ou os honorários variam conforme os processos em que o advogado intervém?

b) O sindicato faculta aos seus agremiados a assistência de um advogado para se ocupar dos seus litígios? ou proporciona-lhes assistência pelo seu contencioso privativo? ou terão os sindicalizados de procurar directamente um advogado?

III — Intervenção do advogado como consultor.

Os sindicatos, independentemente de qualquer litígio, recorrem a um advogado para lhes dar parecer sobre assuntos jurídicos?

Facultam aos seus agremiados a assistência de um advogado que os aconselhe ou lhes dê parecer sobre os assuntos jurídicos que lhes interessam?

Em caso afirmativo, o advogado recebe os interessados no seu escritório, ou está autorizado a atendê-los no próprio sindicato?

Neste último caso, tem o advogado direito a um escritório permanente no próprio sindicato?

O advogado pode redigir normas regulamentares ou estabelecer normas da profissão?

IV — *Intervenção do advogado como mandatário do sindicato.*

O advogado pode representar o sindicato:

— perante os poderes públicos?

— perante outras organizações profissionais?

— perante organismos internacionais?

Pode tomar parte em negociações importantes, mesmo que não tenham feição essencialmente jurídica?

Pode ser membro do conselho de administração do sindicato ou do seu *bureau*?

Grupo C — *A INTERVENÇÃO DO ADVOGADO NA CONSTITUIÇÃO DAS SOCIEDADES.*

Premissas.

1. A noção de advogado, a que o questionário respeita, é a de licenciado ou doutor em Direito, com capacidade para exercer livremente a sua profissão, independentemente de qualquer outro título profissional.
2. As sociedades a que o presente estudo se refere são as que, no tocante à sua constituição, administração, dissolução ou liquidação, são reguladas pelo Código Comercial ou pela legislação comercial.
3. O plano do questionário foi estabelecido de harmonia com as regras da legislação espanhola, especialmente no que respeita ao seguinte:

- a) O advogado para exercer a profissão deve ter alcançado o título de licenciado em Direito, estar inscrito num Colégio de Advogados, obedecer aos respectivos estatutos e pagar o imposto profissional.
- b) O advogado exerce a profissão requerendo e alegando oralmente em juízo; o procurador limita a sua acção a requerer.
- c) As sociedades reguladas pela legislação comercial são: — as sociedades em nome colectivo, em comandita, anónimas e as de responsabilidade limitada.
- d) As referidas sociedades devem, antes de iniciar as respectivas operações, titular a sua constituição por um acto público e inscrever-se no registo comercial.
- e) O acto constitutivo atesta a vontade das partes em formar uma sociedade; especifica o nome, estado e nacionalidade dos sócios bem como as cláusulas por que a sociedade se há-de reger, desde que não sejam contrárias às leis ou aos bons costumes.

Os estatutos determinam o objectivo, duração, capital, forma, sede social, data do início das operações sociais e regulamentam o funcionamento da sociedade, designando os órgãos da administração, seu regime e forma das convenções.

- f) É necessária a intervenção de um notário para o acto da constituição da sociedade, mas não é necessária para a redacção do pacto social.
- g) A intervenção do advogado, nos termos do conceito já referido, é facultativa.

I — *Intervenção do advogado nas operações que precedem a constituição da sociedade.*

1. A intervenção do advogado em tal matéria é facultativa?
2. É necessária? frequente? normal?
3. Abrange todos os problemas que a constituição da sociedade suscita?

4. Quanto à aplicação do direito?
5. Quanto à forma?
6. Perante os sectores da administração pública?
7. Em matéria fiscal?
8. Quanto à formulação de certificados de usos ou costumes em matéria de direito estrangeiro (estatuto pessoal)?
9. É necessário um acordo prévio (dos sócios) para a intervenção de um advogado?
10. Podem os fundadores designar qualquer advogado para as funções de consultor da sociedade, ou são obrigados a escolhê-lo entre os de certa localidade, de certa categoria ou de certa especialização?
11. Que trâmites seguem os trabalhos para a redacção do acto de constituição da sociedade?

II — *Intervenção do advogado no acto da constituição.*

1. A intervenção profissional do advogado no acto da constituição é incompatível com a qualidade de sócio fundador?
2. Ou com a de administrador ou consultor?
3. Ou com a de consultor de outros accionistas ou interessados na sociedade, não fundadores?
4. Ou com a de consultor de empresas similares?
5. Ou com a qualidade de técnico ao serviço do Estado?
6. Ou com a de liquidatário ou inspector de impostos ao serviço do Estado?
7. Há incompatibilidades resultantes do exercício de actividades especiais ou de representações políticas?
8. As incompatibilidades subsistem depois da constituição da sociedade?
9. Exige-se que seja indicado nominativamente o advogado que tiver intervindo no pacto social?
10. O advogado que tiver intervindo no pacto social pode intervir como árbitro nos litígios que sobrevierem na vida social?
11. Quais são as outras incompatibilidades?
12. Que efeitos resultam, quanto à validade do acto constitutivo, da existência de qualquer incompatibilidade que afecte o advogado que interveio na constituição da sociedade?

IV — *Honorários.*

1. Há qualquer tabela de honorários para os advogados que interfiram na constituição de uma sociedade?
2. Pode o advogado fixar livremente os seus honorários?
3. Há qualquer relação, por percentagem ou proporção, entre a cifra dos honorários e o capital da sociedade?
4. Quem deve pagar os honorários do advogado? Os fundadores ou a sociedade?
5. Pode o advogado receber os honorários pela atribuição de acções ou partes de fundador da sociedade constituída?
6. É permitida ou proibida uma convenção sobre honorários?
7. Os honorários são recebidos directamente pelos advogados ou por intermédio das suas associações profissionais ou da sua Ordem?
8. Os honorários gozam de privilégio nos casos de liquidação, falência ou cessação de pagamentos da sociedade?
9. A cobrança judicial dos honorários relativos à constituição de uma sociedade desfruta do benefício de uma forma de processo especial ou sumária, ou está sujeita ao processo comum?
10. A associação profissional ou a Ordem dos Advogados tem competência para arbitrar ou dar laudo sobre os honorários, em caso de litígio?

V — *Jurisprudência relativa aos temas I, II, III e IV.*

1. Nota geral sobre a interpretação legal do Supremo Tribunal de Justiça.
2. Dados específicos dos casos concretos decididos pelos tribunais.

VI — *Denominação e orientação dos colégios e corporações de advogados sobre o tema do presente questionário.*

1. O tema já foi discutido por uma associação ou ordem de advogados?
2. Qual é, presentemente, a orientação quanto à intervenção do advogado nos pontos seguintes:
— constituição das sociedades;

- extensão dessa intervenção;
 - vantagens;
 - incompatibilidades;
 - honorários?
3. A orientação individual dos advogados, na matéria, corresponde à opinião das suas corporações?

Grupo D — O ADVOGADO NA ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES.

I

1. O advogado pode fazer parte da administração de uma sociedade?
2. Em caso afirmativo, deve limitar a sua acção a essa actividade, não podendo exercer a profissão nos tribunais ou em serviço de clientes?
3. Que funções pode o advogado desempenhar na administração das sociedades?
 - a) Pode pertencer ao conselho de administração de uma sociedade anónima (presidente do conselho de administração, administrador, membro de um conselho de fiscalização)?
 - b) Pode fazer parte da direcção de uma sociedade anónima (administrador-delegado)?
 - c) Pode pertencer a um órgão de fiscalização de uma sociedade anónima (comissário)?
4. As funções de gerente de uma sociedade anónima correspondem, para o advogado, às enunciadas na al. 3 b), supra?
5. O advogado pode ser sócio de uma sociedade em nome colectivo, ou sócio comanditário de uma sociedade em comandita?

II

6. O advogado pode participar da administração de uma sociedade e, simultaneamente, exercer funções que não sejam de administrador, gerente ou sócio?

- a) O advogado que participa da administração de uma sociedade deve ocupar um cargo de relevo que lhe permita dar instruções?
- b) Sendo advogado, pode ser empregado da empresa, sem qualidade para dar instruções — p. ex., redactor especializado de um serviço jurídico da sociedade?
- c) Participando, como advogado, da administração da sociedade, pode estabelecer o seu horário de trabalho, ou terá de sujeitar-se ao horário dos empregados?
- d) Deverá a sociedade, na qual o advogado exerce a sua actividade, garantir-lhe um salário mínimo?
- e) O advogado que participe da administração de uma sociedade poderá exercer actividades puramente comerciais?

III

7. O advogado que participa da administração de uma sociedade, pode representá-la em juízo?
- a) Quando pertencer ao conselho de administração?
 - b) Quando for membro da direcção (administrador-delegado)?
 - c) Quando for membro de um órgão de fiscalização (comissário)?
 - d) Quando for sócio de uma sociedade em nome colectivo, ou sócio comanditário de uma sociedade em comandita?
 - e) Quando ocupar um cargo de direcção com poderes para dar instruções?
 - f) Quando ocupar um lugar de execução, p. ex., redactor especializado de um serviço jurídico da sociedade?
 - g) Ao advogado que participa da administração de uma sociedade é defeso representá-la (inibição eventual de representação)?
 - h) Pode representar a sociedade em juízo apenas parcialmente? Em caso afirmativo, em que medida, ou em relação a que matéria jurídica, p. ex. sòmente perante uma jurisdição graciosa?

IV

8. O advogado que participa da administração de uma sociedade, pode representar em juízo ou aconselhar outros clientes (terceiros)?
9. Pode exercer a sua actividade exclusivamente em benefício da sociedade?
 - a) Pode a sociedade proibir-lhe, imperativamente, o exercício da actividade profissional, em juízo ou fora dele, no interesse de terceiras pessoas?

Grupo E — O ADVOGADO NA FALÊNCIA E NA LIQUIDAÇÃO DAS SOCIEDADES.

Preliminares.

1. O presente questionário respeita, apenas, às sociedades de capitais (por acções, de responsabilidade limitada, em comandita por acções e cooperativas, e será extensivo às que, em cada país, possam considerar-se similares).
2. O questionário funda-se no conceito de que a sociedade de capitais é uma pessoa jurídica.
3. E em que, segundo o direito italiano, a liquidação, só por si, não é causa da extinção da sociedade.
4. E em que a falência é causa de dissolução mas não de extinção da sociedade.
5. Segundo o direito italiano os meios processuais respeitantes à matéria são os seguintes:
 - a) falência, pura e simples;
 - b) concordata preventiva (para evitar a falência);
 - c) concordata «fallimentare» (para acelerar o termo da falência);
 - d) administração fiscalizada (para retardar e, se possível, evitar a falência);
 - e) liquidação administrativa forçosa (que se aplica a muitas empresas sujeitas à fiscalização do Estado);

- f) outras formas de liquidação previstas em leis especiais.
6. Pelo direito italiano as sociedades cooperativas estão sujeitas a uma fiscalização mais severa por parte dos poderes públicos.
 7. O questionário baseia-se na lei que regula o *barreau* italiano, nos termos da qual a mesma pessoa (desde que esteja inscrita nas Ordens respectivas) pode exercer o *jus postulandi* (como procurador) e o de pleitear (como advogado).

A — LIQUIDAÇÃO DAS SOCIEDADES (POR ACCÕES, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM COMANDITA POR ACCÕES E COOPERATIVAS).

I — *Causas da liquidação:*

1. Deliberação dos sócios?
2. Termo do prazo estatutário?
3. Impossibilidade de preencher o fim social?
4. Impossibilidade do funcionamento da assembleia?
5. Redução ou perda do capital social?
6. Insolvência e falência?
7. Medida administrativa?

II — *Liquidatários:*

1. Pode ser liquidatário uma pessoa física?
2. Uma pessoa moral?
3. Que qualidades profissionais deve ter o liquidatário?
4. Pode haver ou deve haver mais de um liquidatário?
5. Se for mais de um como deliberam e como actuam?

III — *Processo da liquidação:*

1. Quais são os órgãos da sociedade que podem decidir a dissolução?
2. A dissolução pode ser confirmada ou declarada pela autoridade judicial?
3. Pode ser decretada pela autoridade administrativa?

IV — *Marcha da dissolução:*

1. A sociedade continua a existir para efeito da liquidação?
2. Os órgãos sociais (administradores, contabilistas) continuam a exercer as suas funções durante a liquidação?
3. E durante a falência?
4. Deverá, no decurso da liquidação, proceder-se a um balanço de exercício?
5. Que publicidade deve dar-se aos actos de liquidação?
6. Em que momento e por que meios passa a administração, dos órgãos sociais para os liquidatários?

IV — *Termo da liquidação:*

1. Qual é o acto que põe termo ao processo de liquidação?
2. É o seu balanço final?
3. É a revocação da liquidação?
4. Em que momento e por que modo opera a liquidação a extinção da pessoa moral?

VI — *Falência das sociedades e instituições similares:*

1. A insolvabilidade é causa de falência?
2. Quais os órgãos competentes para requerer a falência da sociedade?
3. Os órgãos sociais funcionam durante a falência?
4. Que efeitos produz a falência quanto à sociedade?
5. Dar indicação sobre os processos afins do de falência:
 - a) concordata preventiva;
 - b) concordata «fallimentare»;
 - c) administração fiscalizada;
 - d) liquidação administrativa forçosa;
 - e) liquidação das sociedades regidas por leis especiais.

B — *RELAÇÕES ENTRE O ADVOGADO E A LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.*

I — *Relações do advogado com a sociedade em liquidação:*

1. O advogado pode ser consultor da sociedade em liquidação?
2. E seu defensor?

II — *Relações do advogado com os credores da sociedade em liquidação:*

1. O advogado pode ser consultor ou defensor do credor da sociedade em liquidação?
2. Pode ser representante comum dos obrigacionistas da sociedade?

III — *Relações do advogado com o síndico de uma sociedade em estado de falência:*

1. Como se regulam as relações entre o advogado e o síndico de uma sociedade em estado de falência?
2. E com os comissários judiciais de uma sociedade em estado de falência? e em regime de concordata preventiva?
3. E no caso de uma sociedade sob administração controlada?
4. E as relações com o comissário-liquidatário das sociedades sujeitas à liquidação administrativa forçosa?
5. E com o comissário-liquidatário de uma sociedade cooperativa?

C — *O ADVOGADO COMO LIQUIDATÁRIO OU SÍNDICO DE UMA SOCIEDADE EM ESTADO DE FALÊNCIA.*

1. O advogado pode ser liquidatário da sociedade?
2. Pode ser síndico de uma sociedade em estado de falência?
3. E comissário-judicial das sociedades em regime de concordata preventiva?
4. E comissário-judicial das sociedades sob administração fiscalizada?
5. O advogado pode ser comissário-judicial das sociedades em liquidação forçosa, administrativa?
6. E liquidatário das sociedades cooperativas?
7. Sendo mais de um os liquidatários ou comissários-judiciais, pode o advogado fazer parte de um grupo de liquidatários, não sendo os demais advogados?

D — *RELAÇÕES ECONÓMICAS.*

1. Quais são, relativamente à sociedade em liquidação, os direitos do advogado que agiu como consultor?

2. E quando tiver agido como liquidatário?
3. E se tiver desempenhado as funções de comissário-judicial ou de comissário-liquidatário?
4. E as funções de síndico?
5. Os créditos do advogado gozam de privilégio?

E — SITUAÇÃO DEONTOLÓGICA.

Qual é a orientação deontológica do advogado quando actuar como liquidatário da sociedade, ou como síndico, em caso de falência?

Grupo F

TEMA JURÍDICO

PROTECÇÃO AS MINORIAS DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

- A — Razão do tema.
 B — Diferentes aspectos do problema.
 C — Soluções dadas ou propostas:
- a)* pelo direito positivo;
 - b)* pela jurisprudência;
 - c)* pela doutrina;
 - d)* pelas reformas legislativas projectadas.

Na al. A) deverá expor-se o aspecto geral do problema, i. e., as razões objectivas e subjectivas que o delimitam. Será uma introdução ou razão de ordem em que se indicarão os motivos que justificam a necessidade de estabelecer uma protecção especial das minorias.

Na al. B) descrever-se-ão, sumariamente, as formas de que se reveste, em cada país, a lesão dos direitos e legítimos interesses das minorias, o que interessa sobretudo conhecer para a escolha dos meios de defesa, apropriados.

Por último, na al. C), apresentar-se-ão as soluções já dadas ao problema e as que se propõem para o resolver.

Separar-se-ão as soluções já dadas das soluções propostas: as primeiras dimanam do direito positivo e da jurisprudência, as segundas das reformas legislativas em curso, e da doutrina.

O Congresso: Comissão de Honra, convidados de honra, trabalhos e distrações, congressistas e acompanhantes, países representados, número de inscritos

Teve o Congresso a presidência de uma Comissão de Honra de que faziam parte os ministros da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o procurador-geral da República, o presidente da Relação de Lisboa, o presidente da Câmara Municipal de Lisboa, o director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o secretário-nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Como convidados de honra figuraram: Le Tallec, em representação da Comunidade Económica Europeia; Foglar-Deinhardtstein, presidente da International Bar Association; bastonário Pierre Chaplet, presidente da Association Nationale des Avocats de France et de la Communauté; o bastonário Jean Molierac, presidente honorário da Conférence des Bâtonniers, de França; Marcel Grent, bastonário da Ordem dos Advogados de Paris; bastonário Max Brand, presidente da Fédération Suisse des Avocats; Jean Delvaux, bastonário da Ordem dos Advogados de Bruxelas, e Matias Gotor Perier, vice-presidente do Conselho-Geral dos Ilustres Colegios de Abogados de España.

Em todos os congressos internacionais, científicos ou de outra natureza, é de prática inveterada entremear as sessões de estudo e debate dos temas e comunicações com recepções, festas e excursões, proporcionadas, já por entidades oficiais, já por particulares ou pela própria organização congressista.

São actos de cortesia para com os visitantes, que amenizam a sequência dos trabalhos e lhes permitem recrear o espírito, conhecer monumentos e lugares históricos, apreciar a paisagem e os costumes do país visitado e que, ao mesmo tempo, são excelente oportunidade para propaganda de turismo, indústria que dá muito apreciáveis receitas a diversas nações.

Também é de prática corrente facultar aos congressistas a vinda de pessoas de família que os queiram acompanhar (que beneficiam de uma taxa de inscrição mais reduzida), e organizar para as senhoras um programa complementar de distrações.

A organização do Congresso de Lisboa não podia esquecer tais usos e teve-os em conta ao elaborar o programa definitivo, que ficou estabelecido pelo modo seguinte:

Segunda-feira, 23 de Julho — 10.30 h, sessão solene de abertura na Faculdade de Direito; 13 h, almoço no restaurante Mónaco; 15 h, assembleia geral na Faculdade de Direito; relatório do dr. C. Lussan, secretário-geral da U.I.A., sobre o tema central do congresso; em seguida reunião das comissões de trabalho, nos anfiteatros da Faculdade. Às 18 h, recepção oferecida pelo presidente da Câmara Municipal no Castelo de S. Jorge; às 21.30 h, espectáculo de bailados, no Cinema Tivoli, oferecido pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Terça-feira, 24 de Julho — 10 h e 15 h, sessões de trabalhos das comissões; 18 h, recepção no Palácio das Necessidades oferecida pelos ministros da Justiça e dos Estrangeiros.

Quarta-feira, 25 de Julho — 8.45 h, partida para excursão à Nazaré, Alcobaca (almoço no Mosteiro), Batalha e Leiria (colação no Jardim Municipal).

Quinta-feira, 26 de Julho — 9.30 h, sessões de trabalho da comissão do tema jurídico e das comissões permanentes; 13 h, partida para a excursão fluvial a Vila Franca de Xira (almoço a bordo); sessão de boas-vindas no cine-teatro local, palestra do bastonário Jean Thevenet, com projecções, sobre as peregrinações da U.I.A.; recepção oferecida pela Companhia das Lezírias do Tejo e Sado (refeição); 22 h, tourada em Lisboa, na Praça do Campo Pequeno.

Sexta-feira, 27 de Julho — 9.30 h, sessão final do congresso; conclusões dos trabalhos; relatórios pelo dr. C. Lussan, secretário-geral da U.I.A.; sessão administrativa, eleições; 15 h, excursão a Sintra (colação no Hotel de Seteais), Cascais e Estoril; 20.30 h, banquete de encerramento, no Espelho de Água.

Às senhoras, congressistas e acompanhantes proporcionaram-se, em 23, 24 e 26 de Julho, visitas a museus e monumentos, uma excursão à Arrábida, Setúbal e Palmela (com almoço na Quinta do Hilário, oferecido pelo dr. Bustorff Silva) e visitas a miradoiros de Lisboa e a bairros da cidade.

Acorreram ao congresso nacionais de 24 países, dos 35 filiados na U.I.A., da Europa, América, próximo e médio Oriente, totalizando as inscrições de congressistas e acompanhantes 477 unidades. A maior

representação foi de Portugal (com 180 inscritos, quase 38% do total), seguindo-se a distância a França (60), Espanha (39) e Bélgica (28); os de menor representação foram o Canadá, Líbano, México e Suécia (uma inscrição, cada um).

As menores despesas de deslocação e alojamento concorreram para explicar o volume das inscrições de portugueses do continente, e maior teria sido, porventura, se o Congresso pudesse situar-se na primeira quinzena de Agosto; mas não foi possível conjurar circunstâncias que a tal obstaram. É que a última semana que precede as férias judiciais de Agosto-Setembro obriga a uma maior intensidade de trabalho dos advogados, pelo desejo de concluir assuntos pendentes.

O Congresso: Sessão inaugural, discursos sessões de trabalhos. A sessão de encerramento, conclusões, relatório do tesoureiro, eleições, discursos.

A sessão inaugural do Congresso, funcionando como assembleia geral, realizou-se na aula magna da Faculdade de Direito, repleta de congressistas e acompanhantes. Por detrás da mesa da presidência, a toda a altura, um painel de fundo vermelho-vivo tendo na parte superior, ao centro, num círculo, o símbolo da Justiça—a balança de pratos equilibrados—e de cada lado uma faixa flamulada com a divisa da U. I. A., *Omne fraterne*; por baixo, a toda a largura, os dizeres *Union Internationale des Avocats* e, em plano inferior, a indicação XIX.^{ème} Congrès.

Presidiu à sessão o prof. Palma Carlos, tendo à direita o ministro dos Negócios Estrangeiros dr. Franco Nogueira; o presidente da Relação de Lisboa cons. Simões Figueirinhas; o procurador-geral da República cons. Furtado dos Santos; dr. Le Tallec, em representação da Communauté Économique Européenne e dr. Robert Martin, antigo presidente da U. I. A.; e à esquerda, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça cons. Cruz Alvura; o dr. Luís Veiga, em representação do Bastonário da Ordem dos Advogados; o prof. dr. Costa Leite (Lumbrales), em representação da Faculdade de Direito de Lisboa; dr. Heinrich Foglar, presidente da International Bar Association e o dr. Georg Wirz, 1.º vice-presidente da U. I. A.

Aberta a sessão, usou da palavra, em primeiro lugar, o prof.

Palma Carlos, seguindo-se-lhe o dr. Luís Veiga, dr. Robert Martin, em nome dos congressistas estrangeiros; o dr. G. Wirz leu a comunicação do dr. Charles Rommer, advogado-geral no Tribunal das Comunidades Europeias e, por último, falou o ministro dos Negócios Estrangeiros, que saudou os congressistas em nome do Governo ⁽¹⁾.

Na sessão da tarde o dr. Lussan, secretário-geral da U. I. A. leu o seu relatório sobre os trabalhos do congresso, sintetizando os temas que seriam versados pelas diferentes comissões de trabalho.

As comissões reuniram-se nos anfiteatros da Faculdade, em 23, 24 e 25, com muito apreciável número de congressistas estrangeiros e nacionais.

O Congresso encerrou os seus trabalhos com a assembleia geral de 27 de Julho, a que presidiu o prof. Palma Carlos, dando a direita aos drs. Ernest Arendt e Claude Lussan, secretários-gerais da U. I. A., e a esquerda a dr. André de Bluts, também secretário-geral e a dr. F. Landrien, tesoureiro.

Aberta a sessão, usaram da palavra os relatores das comissões permanentes, drs. Kraft, Jeantet, Alberto Ferreira, Arendt, Schwall e Castejon, e ainda Le Tallec, depois do que os relatores das comissões, drs. Guyet, Hérissé, Leyva y Andia e Rowwedder se ocuparam dos temas centrais do congresso e das conclusões a que se chegara.

A propósito do último relatório sobre a *Acção do advogado na gestão das sociedades*, verificou-se que a comissão não pudera chegar a uma conclusão unânime, pelo que o presidente propôs, e foi aprovado, se nomeasse uma comissão permanente para se ocupar da matéria até ao próximo congresso, em ordem a alcançar-se um parecer por unanimidade.

Pelas mesmas razões, idêntica resolução se tomou sobre o tema *Intervenção do advogado na falência e liquidação das sociedades*, depois de ouvido o relator, dr. Amilcare Lanza.

O relator do tema jurídico *Protecção das minorias nas sociedades comerciais*, dr. Azeredo Perdigão, fez um erudito e amplo relatório da matéria. Por não se ter chegado a conclusões definitivas, dada a falta de informações de diferentes países, que se consideraram impor-

(1) Em outro lugar se publicam os discursos proferidos.

tantes para a devida apreciação do assunto, foi deliberado que a comissão continuasse a ocupar-se do tema até ao próximo congresso (¹).

O secretário-geral, dr. Lussan, fez um resumo dos trabalhos do congresso e o presidente, assinalando que eles haviam sido frutuosos, congratula-se com o facto que é prenúncio de que darão lugar a outros de maior amplitude: e, prestes a deixar a presidência da U. I. A., aproveita o ensejo para agradecer aos relatores, secretários-gerais e demais colaboradores a cooperação prestada. O dr. Landrien dá conta do resultado do balanço do exercício de 1960-1961.

Foi submetida à assembleia a adesão à U. I. A. da Ordem dos Advogados da Dinamarca, e aprovada por unanimidade. Procedeu-se, seguidamente, às eleições, cujo resultado foi o seguinte: presidente, para o biénio 1962-1964, o 1.º vice-presidente, Georg Wirz; 1.º vice-presidente, de Brauw; vice-presidente honorário, Payot; vice-presidente efectivo, Brand.

O prof. dr. Palma Carlos fez o elogio do presidente eleito que, por sua vez, hamenageou o seu antecessor (²). O novo presidente propôs que os temas gerais do congresso de Lisboa se mantivessem, para serem aprofundados e completados, no novo congresso de 1964, o que a assembleia aprovou, e informou que o congresso deverá reunir-se em Colónia, na Páscoa desse ano (³).

(¹) O *Bureau*, na reunião realizada em Berlim, em 8-9 de Fevereiro (1963), considerou que o «excelente» (*sic*) relatório do dr. Azeredo Perdigão devia ser completado com relatórios de outros países, designadamente da França, Alemanha, Inglaterra e América, acentuando que o assunto merecia particular atenção, uma vez que seria objecto de uma monografia.

Foi resolvido que o presidente da U. I. A., Georg Wirz, procuraria alcançar da Inglaterra e da Escócia os elementos desejados e que igual diligência praticaria Robert Martin junto do *Barreau* da cidade de Nova Iorque. Entretanto o dr. Azeredo Perdigão foi convidado a informar se o seu estudo respeita a todas as espécies de sociedade, se apenas às sociedades anónimas.

(²) O discurso vai publicado em outro lugar.

(³) Na reunião do *Bureau* em Berlim, em 8-9 de Fevereiro (1963), foi decidido que o congresso se realize em Bonn, capital da República Federal Alemã, de 31 de Março a 3 de Abril.

O Congresso: o banquete de encerramento, discursos do novo presidente, brinde do ministro da Justiça.

O último número do programa foi, como é tradicional, um banquete, que se realizou nas amplas instalações do Espelho-de-Água.

Ocupou a presidência da mesa de honra o novo presidente da U. I. A., Georg Wirz, que dava a direita ao ministro da Justiça, prof. Antunes Varela e a esquerda ao presidente cessante, prof. Palma Carlos, seguindo-se, de um lado e outro, figuras gradas nacionais e estrangeiras.

O vasto salão ficou literalmente cheio de congressistas e seus acompanhantes, reinando entre todos a mais franca alegria, não escondendo os estrangeiros as suas gratas impressões pela forma como decorrera o congresso, pelas carinhosas atenções recebidas e pelos encantos da terra portuguesa que as excursões proporcionadas lhes tinham dado a conhecer.

O único discurso foi pronunciado pelo novo presidente da U. I. A. (1); o ministro da Justiça limitou-se, como frizou, a um simples brinde: registou o alto nível dos trabalhos do congresso, manifestou a esperança de que, graças à tradicional hospitalidade portuguesa e à iniciativa do prof. Palma Carlos e dos seus colaboradores, todos quantos vieram a Lisboa guardassem gratas recordações da nossa terra; cumprimentou o novo presidente da U. I. A., desejando-lhe as maiores prosperidades no exercício do seu cargo; e saudou, cordealmente, todos os congressistas, as nações representadas no Congresso e os seus Chefes de Estado.

(1) O discurso é publicado no presente número.